



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1007/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 1007/2019

Referência: 4372062/2016 - Auto: 48586/2016

Interessado: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

EMENTA: Mantém Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração nº 48586/2016, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcone Paiva Da Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Companhia Docas Do Rio Grande Do Norte - Codern, a) Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei federal nº 6.496/77 de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica. c) Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. d) Resolução 1.025/2015 de 30 de outubro de 2009 que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela e considerando que o fato gerador não foi regularizado e o presente processo está capitulado e embasado de acordo com a legislação vigente, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 48586/2016 do(a) interessado(a) Companhia Docas Do Rio Grande Do Norte - Codern. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião